

janeiro de 2003, e o inciso IV art. 5º do Decreto nº 44.712, de 30 de janeiro de 2008,

considerando que o art. 226, § 8º, da Constituição da República, dispõe que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”;

considerando a necessidade de se instituir Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, com definição da subordinação, competência e circunscrição territorial de atuação;

considerando a importância de se organizar a atividade desconcentrada de proteção à mulher para maior eficiência e eficácia da investigação criminal e do exercício da polícia judiciária; e considerando o contido na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, “Lei Maria da Penha”, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em especial o inciso IV do seu art. 8º.

Resolve: Art. 1º Ficam instituídas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, na forma do anexo, subordinadas:

I - tecnicamente, ao Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família;

II - administrativamente, à Delegacia Regional de Polícia Civil. § 1º A subordinação técnica implica a competência do titular do Departamento de Investigação, Orientação e Proteção à Família para:

I - uniformizar ações e procedimentos inerentes ao exercício da polícia judiciária e a apuração das infrações penais que envolvam crimes contra a mulher; e

II - supervisionar ações de competência das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

§ 2º A subordinação administrativa implica a competência do titular da Delegacia Regional de Polícia Civil, em sua circunscrição territorial de atuação, para:

I - manter o controle sobre a distribuição de servidores e de materiais, de consumo e permanente, para o funcionamento da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

II - monitorar dados e informações de competência da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

III - disponibilizar servidores lotados no âmbito da Delegacia Regional de Polícia Civil, quando necessário, para atuar, temporariamente, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

IV - coordenar, orientar e monitorar o exercício das atividades de competência da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

V - promover as ações de apoio operacional à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, quando necessário;

VI - fiscalizar o cumprimento da escala e da jornada de trabalho dos servidores designados para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e

VII - indicar a designação de servidores para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Art. 2º Compete às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em sua área circunscricional de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir padrões de atendimento ao público, funcionar em conformidade com o horário instituído oficialmente, receber e registrar notícia-crime;

II - zelar pelo aprimoramento dos métodos e procedimentos policiais civis, bem como pela atuação integrada dos órgãos de segurança pública;

III - promover ações que assegurem a efetividade de direitos humanos; IV - manter atualizados os dados e informações atinentes à unidade policial especializada nos sistemas informatizados sob a gestão da Polícia Civil;

V - fazer cumprir mandados judiciais, manter os respectivos registros e realizar diligências para atender ao Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

VI - preservar locais de infração penal, intimar pessoas, apreender instrumentos e produtos de crime, bem como atuar para a realização de perícias e exames complementares;

VII - formalizar autos e representações destinados à decretação judicial de medidas cautelares pessoais e reais, como prisão preventiva e temporária, busca e apreensão, quebra de sigilo e interceptação de dados e comunicações, de forma a garantir a eficácia das medidas protetivas definidas em lei;

VIII - formalizar o inquérito policial, o termo circunstanciado de ocorrência e demais procedimentos;

IX - manter, nos procedimentos de investigação, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido na forma da legislação;

X - apurar infrações penais e exercer as funções de polícia judiciária relativamente às seguintes infrações penais:

- a) vias de fato (art. 21, da LCP);
- b) homicídio tentado (art. 121 c/c art. 14, do CP);
- c) lesão corporal (art. 129, e seus parágrafos, do CP);
- d) provocar o aborto sem o consentimento da gestante (art. 125, do CP);
- e) periculação da vida e da saúde (arts. 130 a 132, do CP);
- f) maus tratos (art. 136, do CP);
- g) crimes contra a honra (arts. 138 a 140, do CP);
- h) constrangimento ilegal (art. 146, do CP);
- i) ameaça (art. 147, do CP);
- j) seqüestro e cárcere privado (art. 148, do CP);
- k) dano (art. 163, do CP);
- l) apropriação indébita (art. 168, do CP);
- m) abuso de incapazes (art. 173, do CP);
- n) estupro (art. 213, e parágrafos, do CP);
- o) crimes contra o casamento (arts. 235 a 239, do CP);
- p) abandono material (art. 244, do CP);
- q) supressão de documento (art. 305, do CP); e
- r) importunação ofensiva ao pudor (art. 61, da LCP).

§ 1º A atuação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ocorrerá para a apuração de outras infrações penais, não compreendidas neste artigo, desde que a ação ou omissão seja baseada no gênero, nos termos art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006, ressalvada a competência da Delegacia Especializada de Investigações de Homicídios, quando instituída por ato do Chefe da Polícia Civil.

§ 2º O disposto neste artigo é aplicável quando houver entre os envolvidos estado de filiação ou relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a pessoa ofendida, independentemente de coabitação, desde que configure situação de violência de gênero nos termos da Lei nº 11.340, de 2006.

§ 3º Considera-se violência de gênero, para os fins do disposto neste artigo, a baseada na cultura da desigualdade das relações entre os sexos, em que o homem usa de violência, física ou psíquica, para exercer o seu domínio e poder sobre a mulher, nas condições indicadas pela Lei nº 11.340, de 2006.

§ 4º Atribui-se ainda às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em sua área circunscricional de atuação, a apuração dos crimes previstos na Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, quando a vítima for do sexo feminino.

Art. 3º A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher poderá ter funcionamento em regime de plantão, em atendimento durante as vinte e quatro horas, inclusive em feriados e dias santificados, observado o disposto na Lei Complementar nº 84, de 2005.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 03 de abril de 2013.

Cyilton Brandão da Matta

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 7.510, de 03 de abril de 2013)

Delegacias Especializadas De Atendimento À Mulher	
ÁREA	UNIDADE
2º DPC	1º DRPC Contagem
	2º DRPC Betim
	3º DRPC Ribeirão das Neves
	4º DRPC Biribitê
	5º DRPC Juatuba
3º DPC	1º DRPC Santa Luzia
	2º DRPC Nova Lima
	3º DRPC Vespasiano
	4º DRPC Sabará
4º DPC	5º DRPC Ouro Preto
	1º DRPC Juiz de Fora
	2º DRPC Ubá
	3º DRPC Leopoldina
	4º DRPC Muriaé

5º DPC	1º DRPC Uberaba
	2º DRPC Araxá
	3º DRPC Frutal
	4º DRPC Iturama
6º DPC	1º DRPC Lavras
	2º DRPC Campo Belo
	3º DRPC Varginha
	4º DRPC Três Corações
7º DPC	1º DRPC Divinópolis
	2º DRPC Bom Despacho
	3º DRPC Formiga
	4º DRPC Pará de Minas
8º DPC	1º DRPC Governador Valadares
	2º DRPC Guanhães
9º DPC	1º DRPC Uberlândia
	2º DRPC Ituiutaba
	3º DRPC Araguari
10º DPC	1º DRPC Patos de Minas
	2º DRPC Patrocínio
11º DPC	1º DRPC Montes Claros
	2º DRPC Januária
	3º DRPC Janaúba
12º DPC	1º DRPC Ipatinga
	2º DRPC Caratinga
	3º DRPC Itabira
	4º DRPC João Monlevade
	5º DRPC Ponte Nova
13º DPC	6º DRPC Manhuaçu
	1º DRPC Barbacena
	2º DRPC Conselheiro Lafaiete
	3º DRPC São João Del Rey
	1º DRPC Curvelo
14º DPC	2º DRPC Capelinha
	3º DRPC Diamantina
	4º DRPC Sete Lagoas
	5º DRPC Pirapora
	1º DRPC Teófilo Otoni
15º DPC	2º DRPC Pedra Azul
	3º DRPC Almenara
	4º DRPC Planura
	5º DRPC Guaxupé

16º DPC	1º DRPC Unai
	2º DRPC Paracatu
17º DPC	1º DRPC Pouso Alegre
	2º DRPC Itajubá
	3º DRPC São Lourenço
18º DPC	1º DRPC Poços de Caldas
	2º DRPC Alfenas
	3º DRPC Passos
	4º DRPC São Sebastião do Paraíso
	5º DRPC Guaxupé

Resolução nº 7.511, 03 de abril de 2013.

Dispõe sobre o Setor de Arquivo e Informações Policiais - SETARIN.

O Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, os artigos 3º e 4º da Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003, o Decreto nº 43.852, de 11 de agosto de 2004, e considerando que a Superintendência de Informações e Inteligência Policial é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, execução e apoio às atividades de gestão de telecomunicações, informática, informações e inteligência policial no âmbito da Polícia Civil; considerando que o Instituto de Identificação da PCMG tem por finalidade dirigir os trabalhos técnicos relacionados ao processamento e arquivo da identificação civil e criminal no Estado; e considerando que o Instituto de Identificação da PCMG subordina-se à Superintendência de Informações e Inteligência Policial,

Resolve:

Art. 1º O Setor de Arquivo e Informações Policiais - SETARIN - tem por finalidade o gerenciamento do cadastramento de mandados de prisão e de alvarás de soltura no Estado, competindo-lhe:

- I - receber, registrar e encaminhar às unidades prisionais os alvarás de soltura e emitir pesquisa sobre os registros existentes no âmbito do Instituto de Identificação da PCMG para verificação sobre impedimentos legais à ordem de liberdade;
 - II - receber e cadastrar mandados de prisão;
 - III - receber e registrar informação sobre o cumprimento de mandado de prisão efetuada em unidades prisionais;
 - IV - encaminhar cópia de mandado de prisão solicitado pela Autoridade Policial, visando cumprimento;
 - V - receber e cadastrar contramandado de prisão;
 - VI - proceder, periodicamente, ao levantamento de mandados de prisão; e
 - VII - prestar informações aos Juízos e outras Autoridades sobre a situação prisional de pessoas submetidas à prisão.
- § 1º O SETARIN fica subordinado ao Gabinete do Instituto de Identificação da PCMG.
- § 2º As atividades do SETARIN serão desenvolvidas, ininterruptamente, durante 24 horas do dia.
- § 3º As competências enunciadas nos incisos I a III, V e VII ficam delegadas a todas as unidades policiais civis do Estado, sendo que as descritas nos incisos IV e VI são privativas do SETARIN, admitida, conforme o caso, delegação para unidades policiais civis determinadas, mediante Portaria do Diretor do Instituto de Identificação.
- Art. 2º Os Delegados de Polícia lotados na Divisão de Operações de Telecomunicações da Polícia Civil - CEPOLC -, no período de 18h30m às 08h30m, e nos dias de sábados, domingos e feriados, executarão as competências enunciadas nos incisos I e III do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. As situações excepcionais que ocorrerem durante o período de que trata *ocaput* deverão ser dirimidas incontinenti pelo Delegado de Polícia Titular do SETARIN.

Art. 3º Ficam transferidas para o Instituto de Identificação, em razão da vinculação de que trata o artigo 1º, os recursos materiais e humanos atualmente disponíveis na referida unidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte, aos 03 de abril de 2013.

Cyilton Brandão da Matta

03 402279 - 1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atos Assinados pelo Senhor Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais:

61.723 - no uso de suas atribuições, dispensa o Bel. Architon Zadra Filho, MASP 340.587-5, Delegado Geral de Polícia, código DL, do exercício da função de Chefe da Divisão de Operações de Telecomunicações/SIIP.

61.724 - no uso de suas atribuições, designa o Bel. Antônio Cardoso Siqueira, MASP 275.781-3, Delegado de Polícia, código DL, nível Especial, para responder pelo expediente da Divisão de Operações de Telecomunicações/SIIP.

61.725 - no uso de suas atribuições, designa, a fim de regularizar a situação funcional, aos Investigadores de Polícia II, código IP-II, a seguir relacionados, para prestarem serviços na Divisão de Operações de Telecomunicações/SIIP:

- Ana Cristina Santos Alcicenci e Garcia, MASP 294.480-9, nível Especial, procedente da Superintendência de Informações e Inteligência Policial;
- Deives Mendonça Malheiro, MASP 668.071-4, nível II, procedente do Gabinete de Gestão Integrada;
- Aduato Gomes Lfonso, MASP 667.755-3, nível II, procedente da Diretoria de Análise Criminal; e
- Márcio Alexandre Marques Pereira, MASP 458.360-5, nível II, procedente da Diretoria de Informações e Inteligência Policial.

61.726 - no uso de suas atribuições, em cumprimento à sentença proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, em Mandado de Segurança, processo nº 1295596-81.2012, que revogou a liminar concedida e denegou a segurança pleiteada, retorna Almir Ferreira da Costa Filho, MASP 282.729-3, para o Departamento de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa, restaurando os efeitos do ato nº 60.633, de 27/06/2012.

Retificação:

No ato nº 61.535, publicado em 09/02/13; Onde se lê: MASP 1.233.065-8; Leia-se: MASP 1.233.066-8.

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

Opção de Vencimento

Nos termos do artigo 6.º, item II, da Lei 17.357/08, ao(s) servidor(es): MASP 348.960-6, Patrícia Ferreira de Araújo, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Escrivão de Polícia II, Nível Especial, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de, Chefe de Cartório, Código CHC3, Símbolo PC-03, a partir de 19/03/2013, data de sua nomeação.

Andréa Cláudia Vacchiano
Delegada Geral de Polícia
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

Licença Paternidade

Concede Licença Paternidade nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º, do artigo 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, aos servidores: MASP 387.560-6, Genildo da Silva Lemes, a partir de 27 de Fevereiro de 2013;

MAASP 457.760-7, Marcos Alexandre Miranda, a partir de 02 de Março de 2013;

MAASP 457.914-0, Irineu José Coelho Filho, a partir de 06 de Dezembro de 2012;

MAASP 458.161-7, Júlio César de Moraes Rosa, a partir de 20 de Dezembro de 2012;

MAASP 458.317-5, Edmar da Silva Correa, a partir de 19 de Fevereiro de 2013;

MAASP 667.868-4, Teles Roberto de Souza Lima, a partir de 28 de Fevereiro de 2013;

MAASP 938.793-7, Moisés Andrade de Bessas, a partir de 20 de Março de 2013;

MAASP 1.061.050-9, Sérgio Adriano David Ribeiro, a partir de 10 de Março de 2013;

MAASP 1.233.677-2, Felipe Castro de Sousa, a partir de 05 de Março de 2013.

Licença Maternidade

Concede Licença Maternidade, nos termos do art. 17º da Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, por 120 (cento e vinte) dias à servidora: MASP 1.302.743-8, Tatiana Diniz Andrade, a partir de 04 de Março de 2013.

Licença Maternidade

Concede Licença Maternidade, nos termos do art. 17º da Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, por 120 (cento e vinte) dias, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias conforme Lei nº18.879, de 27 de maio de 2010, às servidoras: MASP 667.848-6, Shirley Lima de Oliveira Mendes, a partir de 10 de Fevereiro de 2013;

MAASP 668.033-4, Tatiana Cristina Câmara Barbosa, a partir de 11 de Março de 2013;

MAASP 1.145.071-5, Daniela Gomes Moreira, a partir de 22 de Dezembro de 2012;

MAASP 1.176.661-5, Elisa da Cunha Teixeira, a partir de 20 de Março de 2013;

MAASP 1.188.463-2, Larissa Nunes Mayerhofer Lima, a partir de 05 de Fevereiro de 2013;

MAASP 1.256.048-8, Ana Paula da Silva Miranda, a partir de 02 de Março de 2013.

Afastamento por motivo de Casamento

Registra afastamento por motivo de Casamento, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, dos servidores: MASP 1.256.417-5, Jordana Andrade Borges, a partir de 22 Março de 2013;

MAASP 1.189.444-1, Maycon Pereira Silvério, a partir de 06 de março de 2013;

Afastamento por motivo Luto

Registra afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/07/1952, por oito dias, dos servidores: MASP 293.954-4, Angelo Alexandre Souza Lima, a partir de 27 de Fevereiro de 2013;

MAASP 667.696-9, Washington Ribeiro, a partir de 23 de Janeiro de 2013;

MAASP 667.805-6, Samuel de Freitas Queles, a partir de 08 de Março de 2013;

MAASP 903.459-6, Tânia Geralda da Rocha, a partir de 10 de Março de 2013.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PLANEJAMENTO 11/2013

Extrato da Ata de Registro de Preços Planejamento nº 11/2013 que entre si celebram a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e as empresas Milarte Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda e Stilo Comercial e Distribuidora Eirelli Ltda. OBJETO: Registrar preços de palets e gavetas organizadoras sendo:

Item	Código do item no SIAD	Quant	Unidade de medida	Menor preço registrado unitário	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	1299735	2.720	Un.	R\$375,00	Palets - matéria-prima: polietileno de alta densidade; face: 1 face lisa sem abas; entradas: 02 entradas; reversibilidade: não reversível; carga: mínima estatística 3000kg e dinâmica 1500kg; medidas: 1,0m larg. X 1,20m comp. X 0,17m alt. aproximado
Empresa detentora do menor preço: Milarte Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. CNPJ: 66.470.303/0001-86 Marca: Herplas – Modelo R1012-3 Valor total do Lote 1: R\$ 1.020.000,00					
02	1321870	370	Un.	R\$1,64	Gaveta - matéria prima: polipropileno; cor azul; medidas: 7,5cm altura x 10,5cm largura x 18,0cm profund; aplicação: para acondicionamento de materiais diversos. Medidas podendo variar em ate 10 por cento
02	1321897	420	Un.	R\$3,28	Gaveta - matéria prima: polipropileno; cor azul; medidas: 12,0cm altura x 15,5cm largura x 25,0cm prof.; aplicação: para acondicionamento de materiais diversos. Medidas podendo variar em ate 10 por cento
02	1321900	470	Un.	R\$8,20	Gaveta - matéria prima: polipropileno; cor azul; medidas: 17,5cm altura x 22,0cm largura x 34,0cm prof.; aplicação: para acondicionamento de materiais diversos . Medidas podendo variar em ate 10 por cento
02	1321919	470	Un.	R\$12,30	Gaveta - matéria prima: polipropileno; cor azul; medidas: 19,0cm altura x 31,5cm largura x 43,5cm prof.; aplicação: para acondicionamento de materiais diversos. Medidas podendo variar em ate 10 por cento
02	1321927	370	Un.	R\$24,12	Gaveta - matéria prima: polipropileno; cor azul; medidas: 23,0cm altura x 39,0cm largura x 57,5cm prof.; aplicação: para acondicionamento de materiais diversos. Medidas podendo variar em ate 10 por cento
02	1321951	470	Un.	R\$16,40	Gaveta - matéria prima: polipropileno; cor azul; medidas: 17,5cm altura x 41,0cm largura x 34,0cm prof.; aplicação: para acondicionamento de materiais diversos. Medidas podendo variar em ate 10 por cento
Empresa detentora do menor preço: Stilo Comercial e Distribuidora Eirelli - EPP. CNPJ: 12.211.392/0001-17 Marca: Bolivar Valor total do Lote 1: R\$ 28.251,80 Vigência: 12 meses					

Belo Horizonte 03 de abril de 2013. Antônio Carlos Teixeira Naback – Chefe da Gabinete da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Alteração de Nome

Altera o(s) nome(s), à vista de documentos apresentados, dos servidores:

MAASP. 293.700-1, Rejane Tomaz de Pádua, para Rejane Tomaz da Costa;

MAASP. 340.542-0, Soraia Cássia Silva, para Soraia Cássia Silva Stochiero;

MAASP. 387.637-2, Valdirene Cândido de Oliveira, para Valdirene Cândido de Oliveira Rodrigues;

MAASP. 900.478-9, Denise Figueiredo Tôrres Lacerda, para Denise Figueiredo Tôrres;

MAASP. 1.256.872-1, Carmem Magalhães Batista Pereira, para Carmem Magalhães Batista.

Em Retificação a publicação do Minas Gerais de 06 de Março de 2013:

Onde se lê: Concede Licença Paternidade, MASP. 1.114.031-6, Diego Augusto de Oliveira, a partir de 23 de Janeiro de 2013;

Leia-se: Concede Licença Núprias, MASP. 1.114.031-6, Diego Augusto de Oliveira, a partir de 23 de Janeiro de 2013.

Cláudia Regina Campos de Araújo
Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal

03 402331 - 1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Seletivo Simplificado – Edital 01/2013

O Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, torna público resultado de Recurso referente à 2ª etapa do Processo Seletivo Simplificado - Edital 01/2013, de 23 de janeiro de 2013, destinado a selecionar profissionais para atender à necessidade de contratação de excepcional interesse público no âmbito da Polícia Civil, conforme disposto na Lei nº. 18.185, de 04 de junho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº. 45.155, de 21 de agosto de 2009.

Analista com função de Médico – Hospital da Polícia Civil

Nº de Inscrição	Nome	Especialidade Médica	Resultado
006/13	Flávia Costa Oliveira Magalhães	Ortopedia	Indeferido